



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 114 - Novembro/2001



Companheiros,

Nós, da diretoria do Sindicato, estamos fazendo chegar às suas mãos a Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo 2001/2002. Ela foi elaborada com a sua participação na Eleição Direta da Pauta e aprovada pelos trabalhadores na Assembléia Geral realizada em 28/09/2001.

Este momento companheiros, é um dos mais importantes para os trabalhadores, pois é justamente na Campanha Salarial que as nossas conquistas anteriores e as novas reivindicações, caso este Acordo seja celebrado, passam a ter validade por mais um ano. E é cumprindo mais uma vez com a nossa responsabilidade como dirigentes sindicais, que queremos conscientizar todos os trabalhadores da CEMAT para a importância e a necessidade de mantermos e até mesmo ampliarmos nossos direitos e benefícios conquistados com a celebração do Acordo Coletivo. Esta necessidade é comum a TODOS os trabalhadores da CEMAT, indistintamente, seja ele recém contratado ou com mais de 20 anos de casa.

Direitos e benefícios como reposição integral das perdas salariais, gratificação de férias, plano de saúde, gratificação motorista, bolsa de estudos, cesta básica, pagamento de 100% de hora extra, entre outros, beneficiam todos os trabalhadores sem nenhuma

vários companheiros que às vezes perguntam: Qual a vantagem de ser filiado ao sindicato?

A esta pergunta nós temos a resposta. O Sindicato oferece ao seu associado um sistema de convênios com lojas, farmácias, postos de gasolina, etc., espaço para reuniões e assistência jurídica, entre outras atividades que são desenvolvidas pela Entidade. Mas, acima de tudo isto, o próprio Acordo Coletivo em si já responde de maneira honesta quais são os benefícios de se estar filiado ao Sindicato.

Imaginem vocês que ainda não estão filiados, se os companheiros que já pertencem ao nosso quadro de associados decidissem se desfiliação do Sindicato. Quem seria prejudicado? Sem dúvida alguma, TODOS os trabalhadores da CEMAT, pois sem a atuação do Sindicato perderiam os direitos e benefícios conquistados ao longo destes anos. Portanto, nós estamos conclamando os companheiros a fazerem uma profunda reflexão, juntando-se aos demais trabalhadores e filiando-se ao Sindicato para com isso manter, ampliar e usufruir das nossas conquistas.

Faça parte desta história. Cumpra seu papel. Benefícios para TODOS devem ser mantidos por TODOS. FILIE-SE JÁ.

Leia nas próximas páginas a íntegra da Pauta de Reivindicações para o ACT 2001/2002

Pauta de Reivindicações - Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2001/2002

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de novembro de 2001, a Empresa efetuará a Reposição Salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Novembro/2000 a Outubro/2001.

Cláusula 2ª - Ganho Real

A Empresa aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, um percentual de 15% quando da assinatura do presente Acordo, sobre o salário base de nov/2001, a título de Ganho Real.

Cláusula 3ª - Abono

A Empresa pagará a seus empregados, a título de abono, o valor equivalente a uma remuneração do empregado com base no mês de novembro/2001, que será pago em até 10 (dez) dia após a assinatura do presente Acordo.

Cláusula 4ª - Definição do Plano de Metas e Resultados da Empresa

Trinta dias a partir da assinatura do presente acordo, a Empresa apresentará seu plano de metas e resultados para exercício 2002, bem como os critérios de aferição do mesmo, objetivando pactuar com a representação de seus empregados as condições para participação no resultado do referido plano.

Cláusula 5ª – Acúmulo de Função

A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado não poderá exercer outras atividades a não ser aquelas para as quais foi contratado.

Cláusula 6ª – Integração no Ambiente de Trabalho

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a Empresa promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente Acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

Cláusula 7ª - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06

(seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único – conforme art. 71, § 1º da CLT, a empresa concederá intervalo de 15 minutos aos empregados em regime de turno de revezamento.

Cláusula 8ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 08 (oito) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 9ª - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2001.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jús ao disposto no caput desta cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após às 18:00h.

Cláusula 10 - Revisão/implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários

A Empresa promoverá a revisão e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, após análise e aprovação do estudo realizado por comissão paritária composta por membros da Empresa e Sindicato.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão dos trabalhos de revisão e implantação será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo.

Cláusula 11 – Garantia de Emprego

A Empresa dará garantia de emprego a todos os seus empregados, salvo dispensa por justa causa.

Cláusula 12 - Horas extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: **Ednilson** da C. Navarros
 VICE-PRESIDENTE: **Dillon** Caporossi
 1º SECRETÁRIO: **Jorge** A. A. Moreira
 2º SECRETÁRIO: **Alan** Gabriel M. Costa
 1º TESOUREIRO: Walter J. **Miranda**
 2º TESOUREIRO: **Daladier** Caporossi
 DIRETOR SOCIAL: **Milton** S. de Souza

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Lucimar Dantas (MTb 776)
 TIRAGEM: 2000 Exemplares
 IMPRESSÃO: Gráfica DEFANTI

STIU-MT - R Alberto Velho Moreira, 191 - Bandeirantes
 Cuiabá/MT - 78010-180

Telefax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@uol.com.br

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas na sua totalidade.

Cláusula 13 - Geração de Emprego/Eliminação de Horas Extras

A partir da assinatura do presente acordo, será efetuado, no prazo de noventa dias, um estudo realizado por comissão paritária composta por membros do Sindicato e da Empresa, para fazer diagnóstico se as horas extras realizadas são realmente em caráter extraordinário ou refletem a necessidade de criação de novos postos de trabalho.

Cláusula 14 - Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo, bloco de Ticket Alimentação (TA) contendo 20 (vinte) cupons, cujo valor unitário será de R\$11,00 (onze reais), que será entregue no segundo dia útil de cada mês.

Cláusula 15 - Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/mês, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos (2º grau profissionalizante, nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento).

Parágrafo Primeiro – A empresa estenderá o benefício contido no caput desta também aos dependentes diretos do empregado.

Parágrafo Segundo - As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH.

Parágrafo Terceiro - O empregado fica obrigado a comprovar a aplicação do valor recebido e resultado do aproveitamento (avaliações), para que o benefício possa ser continuado.

Parágrafo Quarto - Em caso de desistência do curso por parte do empregado ou dependentes diretos, estes deverão encaminhar justificativa fundamentada dessa desistência para análise e parecer do DRH, sob pena de ser obrigado a devolver à Empresa o valor por ela reembolsado, nas mesmas condições.

Cláusula 16 - Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A partir da assinatura do presente Acordo, a Rede/CEMAT elaborará cronograma semestral de cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 17 - Uniformes

A Rede/CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Único – Para a confecção dos uniformes deverão ser observadas, além das normas de segurança, as condições de uso dos mesmos em função do clima local.

Cláusula 18 - Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A Empresa se compromete a implantar Ação preventiva da fisioterapia como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 19 - Pagamento dos passivos trabalhistas

A partir da assinatura do presente Acordo a Empresa apresentará proposta para pagamento do processo número 3979/1999 SIEX/MT, no prazo de 60 dias.

Cláusula 20 – Contribuição Assistencial

A Rede/CEMAT, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará de todos os seus empregados, em janeiro/2002, inclusive, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 10/08/2001, referente ao processo STF-2ª Turma – RE 189960-3.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de novembro de 2001, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais a partir de janeiro de 2002, inclusive.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 45 - Repasse Financeiro ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Rede/CEMAT e em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Taxa de Fortalecimento, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela Rede/CEMAT, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 21 - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Após levantamento feito pelo DRH da existência de funcionários solteiros, viúvos ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos devidamente comprovado, a diretoria analisará a possibilidade de estender o benefício para estes funcionários.

Cláusula 22 – Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes

habilitados, na importância de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), a ser corrigida com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos de empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral, no limite do valor previsto em apólice de Seguro de Vida em grupo firmada com Seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 23 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a ser corrigido com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª, para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 24 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Rede/CEMAT garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - Tal benefício não se aplica aos empregados participantes inscritos na PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência aos Empregados da CEMAT, no Plano Básico de Benefícios II, tendo em vista que a mesma se responsabilizará por eventuais complementações para seus participantes.

Cláusula 25 - Adicional por acidente de trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 26 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 27 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 28 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 29 - Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado, solicitar a conversão da licença prêmio, em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 30 - Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade, aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado,

solicitar a conversão do prêmio assiduidade, em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Cláusula 31 – Adicional por tempo de serviço

A Empresa manterá o ATS, nos valores absolutos, corrigidos com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª.

Cláusula 32 – Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno da férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2001.

Cláusula 33 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 34 - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

A Empresa pagará adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Rede/CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução da Empresa que regulamente este benefício, que passa a fazer parte integrante deste

ACT.

Cláusula 35 - Adicional de Transferência / Ajuda de Custo

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 36 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 37 - Campanha de combate ao fumo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da Empresa.

Cláusula 38 - Piso salarial

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 366,64 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que será corrigido com o mesmo índice apurado na Cláusula 1ª.

Cláusula 39 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 40 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 41 - Alimentação

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincidentes com os horários das refeições.

Cláusula 42 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sin-

dical.

Cláusula 43 - Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Representante sindical e suplentes eleito para cada 200(duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU/MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 44 - Dirigentes Sindicais

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 45 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 46 - Programa de incentivo à aposentadoria

A Rede/CEMAT adotará, conforme lhe convier, um Programa de Incentivo à Aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 47 - Estágio profissionalizante

A Rede/CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 48 - Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 49 - CIPA

A Rede/CEMAT se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 50 - Comunicação de Acidentes

A Rede/CEMAT comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 51- Divulgação Sindical

A Rede/CEMAT autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 52 - Regularização de funções

A Empresa zelará pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no PCCS vigente, visando promover o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preenchem os requisitos exigidos pelos cargos Eletricista (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação).

Cláusula 53 – Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através da Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

Cláusula 54 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 55 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Rede/CEMAT integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 56 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 38 deste ACT, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 57 - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01/11/2001 a 31/10/2002.